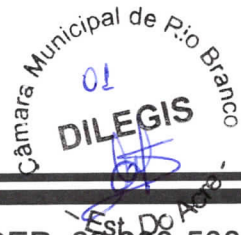




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		AUTOR: Executivo Municipal	
DATA: _____/20____		ASSUNTO: Projeto de Lei nº 96/2023 "Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010".	
DOCUMENTAÇÃO:			
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1°		4°	
2°		5°	
3°		6°	



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 878/2023

Rio Branco – AC, 05 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010”**, a Mensagem Governamental nº 084/2023, Parecer da Procuradoria Geral do Município, todos para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião BocalomPrefeito de Rio BrancoCÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo GeralData: 05/12/2023Hora: 14:35Recebido: Protocolo EletrônicoNº 426

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.812 de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 20. Nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Rio Branco, deverá ser reservado percentual de 10% (dez por cento) de cada cargo efetivo disponibilizado nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas com deficiência – PCD, enquadradas na conformidade desta lei.

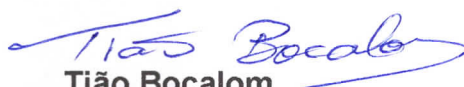
.....

§5º. Na hipótese de a aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para o primeiro número inteiro subsequente, desde que a referida fração seja igual ou maior que 0,5”

Art. 2º. Fica revogado o §3º do artigo 20, da Lei Municipal nº 1.812 de 30 de julho de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 84/2023



Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.812 de 30 de julho de 2010.

Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas melhor oportunizar as pessoas com deficiência que, porventura, tenham interesse em prestar concurso público no âmbito deste município de Rio Branco.

Ademais, diante do prazo exíguo para confecção e publicação dos Editais de Concurso Público para provimento de vagas junto a esta municipalidade, bem como para resolução das demais questões burocráticas inerentes ao certame, solicitamos tramitação prioritária do presente Projeto de Lei que ora vos apresentamos.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 05 de dezembro de 2023.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1071/2023

Rio Branco, 06 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010"

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 084/2023 e Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 06/12/23



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: 12 / 12 / 2023
Horas: 10h40
Por: Rito

OF/CMRB/DILEGIS/Nº. 859/2023

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

TIÃO BOCALOM

Prefeito do Município de Rio Branco

Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro

Rio Branco – (AC)



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a alteração da justificativa do Projeto de Lei encaminhado a esta Casa através do expediente **OFÍCIO/ASSESIUR/GABPRE/Nº879/2023** que "Altera a Lei nº 1.663 de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 172 de 20 de julho de 2022", uma vez que a referida justificativa não condiz com o objeto da matéria.

Ademais, em referência ao Projeto de Lei encaminhado a esta Casa através do expediente **OFÍCIO/ASSESIUR/GABPRE/Nº878/2023** que "Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010", verificamos que tal matéria é objeto de Lei Complementar, uma vez que o percentual para provimento por Pessoas com Deficiência - PCD nos concursos públicos no âmbito do Município de Rio Branco é disciplinado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que Institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, matéria esta de natureza Complementar.

Atenciosamente,


Vereador Raimundo Neném
Presidente

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 936/2023

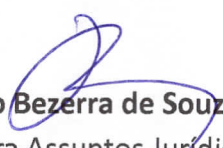
Rio Branco - AC, 13 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: OF/CMRB/DILEGIS/Nº 859/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao expediente **OF/CMRB/DILEGIS/Nº 859/2023**, referente ao Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010”, vimos encaminhar a **Nota Explicativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – EIOF nº 077/2023**, para conhecimento, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa do PLC supracitado.


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

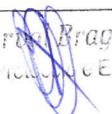
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 13.12.23

Hora: 11:00

Recebido: _____


Rubens Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 452



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



DESPACHO Nº SMGA-DES-2023/11009

Assunto: Despacho

A(o) Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos,

NOTA EXPLICATIVA A RESPEITO DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 1.812/2010

Em atenção ao OF/CMRB/DILEGIS/Nº859/2023, venho por meio desta esclarecer a alteração ora pretendida por meio do Projeto de Lei outrora vos apresentado.

Explica-se que alteração pretendida objetiva apenas melhor oportunizar as pessoas com deficiência que, porventura, tenham interesse em prestar concurso público no âmbito deste município de Rio Branco.

Acrescente-se ainda que, embora haja no artigo 8º da Lei nº 1.794/2009 abordagem acerca do percentual reservado às pessoas com deficiência, tem-se que, pelo princípio da especialidade da norma, uma norma geral (gênero) e outra norma especial (espécie), deve prevalecer a que contenha os elementos denominados especializantes, que melhor identificam o caso concreto, ou seja, a Lei Municipal nº 1.812 de 30 de julho de 2010, deve prevalecer sobre a Lei nº 1.794/2009, eis que mais recente e específica em relação ao percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Há que se ressaltar, também, que quando se tratam de normas que se contradizem, a norma mais recente revoga tacitamente a norma mais antiga, ou seja, a Lei nº 1.812/2010 revogou tacitamente o artigo 8º da Lei nº 1.794/2009, não havendo, portanto, necessidade de alteração da Lei nº 1.794/2009, mas sim da Lei nº 1.812/2010, nos termos anteriormente propostos.

Isto posto, diante do prazo exíguo para confecção e publicação dos Editais de Concurso Público para provimento de vagas junto a esta municipalidade, bem como para resolução das demais questões burocráticas inerentes ao certame, solicitamos tramitação prioritária do presente Projeto de Lei que ora vos apresentamos.



Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA e LUCAS ROBERTO DE SOUZA ROCHA em 13/12/2023 - 09:10hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 234736-8057 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.nobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=234736-8057>



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

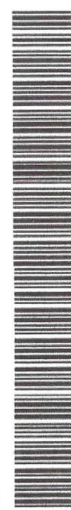


Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 1.487/2021

LUCAS ROBERTO DE SOUZA ROCHA
Assessor Jurídico, Interino, Decreto nº 959/2023
ASSESSORIA JURÍDICA



Assinado com senha por DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA e LUCAS ROBERTO DE SOUZA ROCHA em 13/12/2023 - 09:10hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 234736-8057 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.nobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=234736-8057>



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EIOF Nº 077/2023

ASSUNTO Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010".

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010, visando melhorar as oportunidades das pessoas com deficiência que, porventura, tenham interesse em prestar concurso público no âmbito deste município de Rio Branco.

2. PREVISÃO LEGAL

O art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Entretanto, o Projeto de Lei Complementar sob exame não gerará impacto orçamentário-financeiro para os próximos exercícios, haja vista tratar-

se apenas de alteração da redação do texto legal, buscando vultoso aprimoramento.

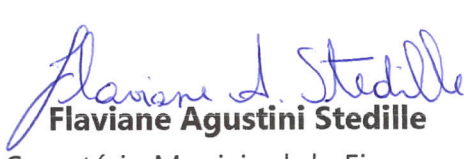
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.812 de 30 de julho de 2010", não invoca as exigências legais dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 05 de dezembro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Finanças,
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.1.106/2023

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de ofício.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para conhecimento e demais providências cabíveis, o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº. 936/2023, o qual encaminha resposta ao OF/CMRB/DILEGIS/Nº 859/2023.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/12/23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 96/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei n° 1.812 de 30 de julho de 2010".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 13 de dezembro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa